

Subvenção Municipal 2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS DO PROPONENTE

NOME DA ORGANIZAÇÃO: Casa do Abrigo de Dois Córregos				CNPJ: 05.814.176/0001-09	
ENDEREÇO: Rua: Treze de maio nº 30, bairro: Centro.					
CIDADE: Dois Córregos	UF: SP	CEP: 17300-0000	TELEFONE: (14) 3652-4433	E-MAIL: casaabrigodc@hotmail.com	
CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA: 768-4			BANCO: Brasil	AGÊNCIA: 1396-x	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Camila Juliane Rodrigues de Souza		CARGO: Assistente Social		CONSELHO: CRESS: 52.358	
RESPONSÁVEL LEGAL: Magnes Mary Garro Perdoná		CPF: 096.108.468-58	RG: 18.478.989-8	CARGO/MANDATO: Presidente 02/07/2021 à 02/07/2024	
ENDEREÇO: Avenida América, nº 71, Jardim Alvorada.				CEP: 17300-000	
EMAIL: mamaryga@hotmail.com		CELULAR: (14) 99771-4327		PROFISSÃO: Psicóloga	

2 – DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente
Valor do Projeto	R\$ 281.800,00
Período de Execução	01/02/2022 a 31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, n° 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigode@hotmail.com

3 – APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

3.1 – IDENTIFICAÇÃO

Casa do Abrigo de Dois Córregos é uma organização da sociedade civil, de cunho filantrópico fundada em 03.11.2003, cuja finalidade há 18 anos é efetuar acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, intervenção que se constitui como uma das medidas protetivas previstas no art.101 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Ademais como preconiza o artigo 98 do ECA, o acolhimento ocorre após violação de seus direitos, abandono, vulnerabilidade, negligência, maus tratos físico ou psíquico e entre outros fatores que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir sua função protetiva, demais, segundo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu art.º 227 informa:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, a profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Desta forma, após dar entrada neste sistema de proteção social, percebe-se que o usuário chega traumatizado, fragilizado psicologicamente, bem como fisicamente, considerando as dificuldades e os fatores que consideram seu acolhimento, se faz necessário uma intervenção direta, possibilitando condições adequadas para que o



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

mesmo retorne ao desenvolvimento normal.

Deste modo, a Casa do Abrigo oferta moradia de qualidade, salubridade, higiene, acessibilidade, alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades de cada usuário, bem como, promove o acesso à saúde, educação, segurança, proteção, lazer e recreação, zelando assim, pelo bem-estar físico, psíquico e moral dos acolhidos, intervenção essa que favorece positivamente o pleno desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social de cada usuário.

Contudo ainda, conforme preconiza a **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**, a instituição também garante a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual, priorizando o atendimento em pequenos grupos, para favorecer o convívio familiar, bem como comunitário. Outrossim, a instituição oferta ambiente acolhedor semelhante a uma residência, adequado e favorável ao acolhimento, sem distanciar - se do ponto de vista geográfico e socioeconômico da comunidade de origem de seus acolhidos.

Fora isso, a Instituição se enquadra no Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, garantindo proteção integral para os usuários de forma ininterrupta, obedecendo aos princípios, diretrizes e orientações técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (**Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009**).



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigode@hotmail.com

3.2 – USUÁRIOS

A Casa do Abrigo de Dois Córregos atende Crianças e adolescentes de ambos os sexos com faixa etária de 0 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, abandono, negligência, abusos físicos e psíquico, advindo via vara da infância e juventude ou por requisição do conselho tutelar.

Ressalta-se que a demanda do público atendido é variável.

3.3 – QUANTIDADE DE USUÁRIOS

Atualmente este equipamento institucional atende 04 (quatro) usuários do sexo masculino e 05 (cinco) usuários do sexo feminino, totalizando assim **09 (nove)** crianças e adolescentes que até o presente momento necessitam da medida de acolhimento institucional.

3.4 – CAPACIDADE

Esta organização da sociedade civil é referenciada para atender um público máximo de **20 usuários**, conforme estabelecido nos Princípios, Diretrizes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009).



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

3.4– INFRAESTRUTURA

Quantidade	Descrição
01	Recepção
01	Sala de Atendimento Psicossocial
01	Sala de coordenação/ Administrativo
01	Sala de Arquivo
01	Cozinha
01	Despensa
01	Lavadeira
01	Dispensário de produtos sanitários
01	Refeitório
01	Sala de estar
05	Quartos “divididos por gêneros”
09	Banheiros
01	Sala de brinquedo
01	Sala de leitura
01	Sala de fortalecimento de vínculos
01	Garagem



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

3.6 – RECURSOS HUMANOS

Quant.	Formação	Função	Contratação	Carga Horária Semanal
01	Superior	Coordenador	CLT	40 Horas semanais
01	Médio completo	Assistente administrativo	CLT	40 Horas semanais
01	Superior	Psicóloga	CLT	10 Horas semanais
01	Superior	Psicóloga	Servidor público cedido	20 Horas semanais
01	Superior	Assistente Social	CLT	30 Horas semanais
05	Médio completo	Educador/cuidador	CLT	12x36 Horas
01	Superior	Educador/cuidador	CLT	12x36 Horas
01	Médio incompleto	Auxiliar de educador/ cuidador	CLT	12x36 Horas
03	Fundamental I.	Auxiliar de educador/ cuidador	CLT	12x36 Horas

OBSERVAÇÕES:

Esse serviço de acolhimento institucional segue os princípios, diretrizes e orientações técnicas destinadas ao Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes “**Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009**”.

Documento no qual prevê que atendimento em serviços de abrigo institucional, deverá possibilitar à criança e ao adolescente, a constância e estabilidade na prestação dos cuidados, deste modo, o educador/cuidador deverá desenvolver tarefas da rotina diária como preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar nas tarefas escolares, colocar para dormir, organizar e limpar do espaço físico e entre outras atividades, ademais informa, em se tratando de serviço de acolhimento deve ser respeitado o cumprimento das atribuições elencadas neste documento.

Sendo assim, a OSC destina por turno de trabalho um educador/cuidador para assumir o encargo de manipular os alimentos ingeridos por crianças e adolescentes institucionalizados, a fim de não ocorrer contaminação cruzada nos alimentos, intervenção está que garante boa saúde aos usuários dentro do ambiente institucional.



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigode@hotmail.com

3.7 – HORARIO DE FUNCIONAMENTO

Ininterrupto (24 horas por dia).

4 – PROJETO

4.1 – PRAZO DE EXECUÇÃO

01/02/2022 a 31/12/2022

4.2 – JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO

O perfil das famílias dos acolhidos são aqueles que negligenciam cuidados a crianças e adolescentes, seja por problemas com a dependência química, abandono, transtorno de conduta ou conflitos intrafamiliares.

Contudo, o serviço de acolhimento institucional constitui-se como uma das medidas protetivas previstas no Estatuto da Criança e Adolescente, que visa à cessação ou minimização das situações de vulnerabilidade e risco pessoal oferecendo aos usuários, acolhimento, assistência, proteção e cuidados com a saúde, suprimindo assim suas necessidades de acordo com cada faixa etária.

Deste modo, o acolhimento ocorre após análise judicial, violação de seus direitos ou vulnerabilidade no seio familiar, fatores consideráveis que impossibilitam temporariamente os responsáveis de cumprir sua função protetiva, ainda, segundo as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional (Resolução Conjunta nº 1,



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigode@hotmail.com

de 18 de junho de 2009).

“Todos os esforços devem ser empreendidos no sentido de manter o convívio com a família (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento da criança ou do adolescente do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco a sua integridade física e/ou psíquica”.

Diante disso, a Casa do Abrigo de Dois Córregos, oferta atendimento personalizado em pequenos grupos e favorece o convívio familiar e comunitário, ainda, o Serviço busca reestabelecer e fortalecer os vínculos familiares e comunitários visando primordialmente à reintegração familiar, em caso de impossibilidade o encaminhamento é efetivado para família substituta, outrossim, em caso de adolescentes que permanecem no acolhimento até completar sua maioridade civil, está instituição desenvolve ações que buscam as potencialidades que colaborem com sua independência.

Outrossim, está organização da sociedade civil não somente acolhe, mas realiza atendimento integral a seus usuários, proporcionando transformações que possibilita hábitos e atitudes de interação social com as pessoas da comunidade para a construção de seu projeto de vida, ademais zelamos pelo desenvolvimento integral, garantindo sua singularidade, saúde e bem-estar.

Entretanto para dar continuidade no serviço ofertado, a Casa do Abrigo de Dois Córregos, exige um número de profissionais suficiente conforme preconiza as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento Institucional (Resolução Conjunta nº 1,



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

de 18 de junho de 2009), posto isso, essa instituição possui um quadro de recursos humanos, contendo 06 Educadoras/ cuidadoras, 04 Auxiliares de educadora/cuidadora, 01 Coordenadora, 01 Assistente Administrativo, 01 Assistente Social e 02 Psicólogas.

Salienta, que o modo de atuação dos profissionais, o jeito como se faz esse trabalho, a forma como se acolhe, faz uma grande diferença em sua vida, pode-se dar esperança e força, mostrando seu valor e importância, apesar das circunstâncias adversas daquele momento.

Portanto, para dar continuidade no atendimento ofertado, este equipamento institucional necessita de recursos financeiros que venham garantir todas as necessidades básicas, sendo assim, conclui-se, que essa parceria possibilitará que a instituição continue a proporcionar atendimento integral e contínuo as crianças e adolescentes institucionalizadas, ademais, garantindo e ampliando o alcance de seus direitos como, à vida, à saúde, à alimentação, à moradia, à cultura, ao lazer, à educação, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária.

4.3 – PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de ambos os sexos, com faixa etária de 0 a 18 anos, sob regime de acolhimento institucional.



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

4.4 – OBJETIVOS

4.4.1 – GERAL

- Ofertar serviço de acolhimento institucional a crianças e adolescentes, garantindo proteção integral a usuários cujos direitos foram violados.

4.4.2 – ESPECÍFICOS

- Promover acesso e encaminhamento à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.
- Possibilitar a convivência familiar e comunitária, bem como favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades.
- Promover o acesso à saúde, educação e bem como, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público atendido.
- Desenvolver condições para independência e o autocuidado.

4.5 – METODOLOGIA – AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS

Atividades Executadas	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11
Acolhimento institucional.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Recepção, acolhida e escuta do usuário.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Entrevista social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Diagnóstico/Estudo do caso.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração do Plano Individual de Atendimento	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reavaliação PIA	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Encaminhamento da família aos serviços socioassistencial.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Emissão de documentos civil	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento em atendimento psicológico, odontológico, médico, laboratorial e demais especialidades.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Matricula e rematrícula escolares.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acompanhamento sistemático da situação escolar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividades recreativas internas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atividades recreativas externas.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Comemoração dos aniversariantes do mês.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas institucionais.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Fortalecimento de vínculos através de ferramentas tecnológicas de comunicação.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Visitas domiciliares.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Atendimento psicossocial.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Orientação individual e familiar.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração de relatório periódico	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Reunião com funcionários	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Desligamento do usuário	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

4.6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Meios de verificação	Duração	
			Unidade/ Equipe	Quantitativo / Qualitativo		Início	Término
Acolher em ambiente institucional até 20 crianças e adolescentes em caráter excepcional e provisório	De acordo com a quantidade de vagas.	Acolhimento institucional	Judiciário Conselho tutelar OSC	Atender até 20 crianças e/ou adolescente de forma integral.	Guia de acolhimento Decisão judicial	01/02/2022	31/12/2022
Recepcionar, acolher e escutar até 20 usuários no momento da chegada, bem como durante o período de acolhimento.	Inicial e durante o período de acolhimento	Atenção especial no momento da chegada, apresentando espaço físico, usuários e funcionários, explicando as regras de convivência institucional.	OSC Equipe técnica Educadoras	Proporcionar interação institucional para até 20 crianças e/ou adolescente.	Fotografia	01/02/2022	31/12/2022
Realizar entrevista social com usuários e membros da família nuclear ou extensa.	Inicial e durante o período de acolhimento	Avaliar, orientar sobre plano de atendimento, investigar sobre família extensa, montar genograma dentre outras técnicas.	OSC Equipe técnica	Até 20 crianças e adolescente, bem como de sua respectiva família.	Ficha de identificação.	01/02/2022	31/12/2022
Realizar estudo de caso e diagnóstico com até 20 usuários.	Após acolhimento institucional	Avaliar em 20 dias a real necessidade do acolhimento, em caso de acolhimento emergencial comunicar o judiciário em até 24 horas.	OSC Equipe técnica.	Diagnostico da realidade de até 20 usuários e seus respectivos familiares.	Ficha de identificação.	01/02/2022	31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Elaborar o Plano Individual de Atendimento de até 20 usuários.	Após 20 dias do acolhimento institucional.	Elaborar o documento que possua estratégias, objetivos e ações a serem desenvolvidas com o usuário e com seus familiares. Posteriormente enviar esse documento a Vara da Infância e juventude.	OSC Equipe técnica. Contribuição da equipe Intersetorial Família nuclear/ extensa Usuário	Estratégias a seguir enquanto perdurar o acolhimento de até 20 crianças e adolescentes.	Documento elaborado. (PIA).	01/02/2022	31/12/2022
Reavaliar o Plano Individual de Atendimento de até 20 usuários.	Semestral.	Realizar a articulação com a rede intersetorial, convocar a família, verificar se os objetivos do PIA foram alcançados, caso necessário elaborar novas estratégias. Posteriormente enviar o documento ao setor judiciário.	OSC Equipe técnica. Contribuição da equipe intersetorial Família nuclear/ extensa Usuário adolescente	Verificar as metas alcançadas de até 20 crianças e adolescentes, bem como de suas respectivas famílias.	Documento elaborado. (PIA).	01/02/2022	31/12/2022
Encaminhar a família dos usuários nos serviços da rede socioassistencial	Inicial e durante o período de acolhimento	Buscar inserir a família dos usuários nos atendimentos da rede socioassistencial, com intuito de restabelecer a convivência familiar.	OSC Equipe técnica. Equipe intersetorial Família nuclear/ extensa	Buscar para as famílias de até 20 assistidos a melhoria de sua qualidade de vida, bem como a possibilidade do restabelecimento da convivência familiar.	Encaminhamento	01/02/2022	31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Emitir a primeira ou segunda via da documentação civil dos usuários que não possuem nenhum documento de identificação.	Inicial	Garantir que todos os usuários possuam documentos de identificação e ou CPF.	OSC Equipe técnica	Ofertar para até 20 usuários, o acesso aos seus direitos básico.	Protocolo de agendamento Protocolo de retirada da documentação. Fotografia	01/02/2022	31/12/2022
Acompanhar os usuários na área da saúde, para atendimento contínuo, anual e rotineiro.	Inicial e durante o período de acolhimento	Acompanhamento em atendimentos psicológicos, odontológicos, médicos, nutricional e demais especialidades na área da saúde.	OSC Equipe técnica. Educadoras	Melhoria na qualidade de vida de até 20 usuários.	Receita médica Encaminhamento médico para unidades de referência e contra referência. Exames laboratoriais Laudo médico	01/02/2022	31/12/2022
Realizar anualmente a matrícula e a rematricula escolares	Inicial e final	Garantir anualmente que todos os acolhidos estejam incluídos no sistema educacional.	OSC Equipe técnica	Até 20 crianças e adolescentes com o direito assegurado no sistema educacional.	Declaração escolar	01/02/2022	31/12/2022
Acompanhar sistematicamente sua situação escolar	Inicial e durante o período de acolhimento.	Acompanhamento de seu desempenho escolar, ferramenta fundamental para que o aprendizado ocorra de forma natural e eficiente.	OSC Equipe técnica Escola Família	Melhoria no desempenho escolar de até 20 crianças e adolescentes.	Boletim escolar Relatório escolar	01/02/2022	31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigode@hotmail.com

Proporcionar momentos, interação e socialização, através de atividades recreativas internas.	Semanalmente	Ofertar aos usuários atividades de pintura, artesanato, teatro e entre outras atividades.	OSC Educadoras Equipe técnica	Melhoria coordenação motora e raciocínio de até 20 crianças e/ou adolescentes.	Relatório das atividades Lista de presença Fotografia	01/02/2022	31/12/2022
Realizar atividades recreativas externas.	Quinzenal	Promover o acesso a piquenique; cinema/ teatro; visita no museu local e entre outras atividades.	OSC Equipe técnica Educadoras Usuários	Fortalecimento da convivência comunitária e interação institucional de até 20 crianças e/ou adolescentes.	Relatório das atividades Lista de presença Fotografia	01/02/2022	31/12/2022
Comemorar mensalmente os aniversariantes do mês.	Mensal	Realizar mensalmente a festa dos aniversariantes do mês, proporcionando felicidade aos mesmos.	OSC Educadoras do plantão Equipe técnica Família com ressalva por participação de determinação judicial.	Aumento da autoestima, bem como fortalecimento da convivência familiar e institucional de até 20 crianças e adolescentes.	Relatório das atividades Lista de presença Fotografia	01/02/2022	31/12/2022
Possibilitar semanalmente o fortalecimento de vínculos, através das Visitas institucionais	Segundas e quartas-feiras, podendo ser transferido em casos específicos.	Conforme solicitação do Judiciário, ou desejo familiar, é realizado o fortalecimento / restauração do vínculo familiar, através de visitas	OSC Equipe técnica Família nuclear/ extensa	Fortalecimento da convivência familiar de até 20 crianças e adolescente, bem como suas respectivas famílias.	Lista de presença Fotografias Prontuário de acompanhamento.	01/02/2022	31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

is		institucionais.	Usuário				
Possibilitar semanalmente o fortalecimento de vínculos, através de ferramentas tecnológicas de comunicação.	Segundas e quartas-feiras, podendo ser transferido em casos específicos.	Conforme solicitação do Judiciário, ou desejo familiar, é realizado o fortalecimento / restauração do vínculo familiar, através de ferramentas tecnológicas de comunicação.	OSC Equipe técnica Família nuclear/ extensa Usuário.	Fortalecimento da convivência familiar de até 20 usuários e suas respectivas famílias.	Lista de presença Fotografias Prontuário de acompanhamento.	01/02/2022	31/12/2022
Realizar periodicamente visitas domiciliares as famílias dos usuários acolhidos.	Inicial e durante o período de acolhimento	Conhecer e acompanhar a realidade social da família, bem como coletar dados para informar o setor judiciário.	OSC Equipe Técnica	Ofertar atendimento externo para família nuclear/extensa de até 20 usuários.	Prontuário de acompanhamento familiar. Observação.	01/02/2022	31/12/2022
Ofertar a usuários atendimento psicossocial	Inicial e durante o período de acolhimento	Criar um espaço reflexivo acerca da situação de seu cotidiano, seus conflitos, necessidades e desejos.	OSC Psicóloga Usuário	Melhoria do estado psíquico de até 20 crianças e/ou adolescentes.	Relatório	01/02/2022	31/12/2022
Orientar individualmente os usuários e seus familiares.	Inicial e durante o período de acolhimento	Realizar orientação familiar e com os usuários enquanto perdurar o acolhimento,	OSC Equipe técnica Família Usuario	Promover e auxiliar na reintegração familiar de até 20 crianças e adolescentes.	Prontuário Lista de presença	01/02/2022	31/12/2022
Elaborar relatório periódico	Semanal e/ou mensal	Encaminhar periodicamente relatórios ao poder judiciário, sobre intercorrência do acolhimento de cada usuario.	OSC Equipe técnica Judiciário	Alimentar o processo judicial de até 20 crianças e adolescente.	Prontuário	01/02/2022	31/12/2022
Proporcionar reunião com funcionário	Mensal	Reuniões para trocas de experiência e discussão das	OSC Equipe Técnica	Através de 15 funcionárias, proporcionar eficiência e	Ata da reunião Lista de	01/02/2022	31/12/2022



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

s para discussão e avaliação do trabalho		dificuldades encontrada sobre o serviço ofertado.	Educadoras	eficácia no serviço ofertado.	presença Fotografia		
Realizar reunião com a equipe técnica do CREAS.	Mensal	Reunião para coleta de dados sobre família e usuário.	OSC CREAS Equipe técnica	05 Técnicos em articulação na busca reintegração familiares do usuário.	Lista de presença Calendário das reuniões	01/02/2022	31/12/2022
Garantir o desacolhimento usuário	No decorrer do acolhimento, assim como, acompanhar por seis meses após desacolhimento.	Audiência concentrada, para decidir se há possibilidade do desligamento do usuário.	Ministério Público Judiciário Equipe técnica do setor judiciário Rede socioassistencial Equipe técnica da OSC. Família nuclear/ extensa.	Reintegração de até 20 crianças e adolescente a família nuclear/extensa.	Decisão Judicial Guia de desacolhimento	01/02/2022	31/12/2022
Relatório das atividades	Fase Mensal	Encaminhar ao Departamento responsável o relatório das atividades desenvolvidas	OSC Coordenação Assistente social	Relatório mensal demonstrando assim, transparência na utilização do recurso.	Relatório Registro Fotográfico.	01/02/2022	31/12/2022
Prestação de contas Trimestral	Execução Trimestral	Apresentação de relatórios de execução e de documentos de acordo com os critérios do Termo de fomento e da Lei nº 13019/14.	OSC Equipe técnica Administrativo	Relatórios descritivos e demais documentos comprobatórios que comprovem a transparência da utilização dos recursos, conforme plano de trabalho.	Relatório, comprovante de pagamento, extratos bancários, recibos, dentre outros.	Prestação de contas trimestrais a serem apresentadas nos meses: Abril/22, Julho/22, Outubro/22 e Janeiro/23	



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Prestação de Contas	Fase Final	Apresentação de relatórios de execução e de documentos de acordo com os critérios do Termo de fomento e Lei nº 13019/14.	OSC Equipe técnica Administrativo	Relatório final comprovando as metas e objetivos alcançados	Relatório, comprovante de pagamento, extratos bancários, recibos, dentre outros.	Até 30 dias após o término da vigência do Termo de Fomento.

4.7 - RECURSOS HUMANOS UTILIZADOS NO PROJETO

QUANT.	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
06	Educadoras	12/36	R\$ 10.225,37
04	Auxiliares de educadoras	12/36	R\$ 6.590,00
01	Coordenadora	40 horas semanais	R\$ 3.124,00
01	Assistente Social	30 horas semanais	R\$ 1.641,49
01	Assistente administrativo	40 horas semanais	R\$ 1.545,50
01	Psicóloga	10 horas semanais	R\$ 1.210,00
TOTAL			R\$ 24.336,36

4.8 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE
CÓDIGO CONTÁBIL	ESPECIFICAÇÃO	
51101002	Salários e ordenados	R\$ 227.000,00
51101008	FGTS	R\$ 20.900,00
1117	INSS	R\$ 19.799,96
511010019	Água e esgoto	R\$ 5.500,00
511010019	Energia elétrica	R\$ 8.000,00
511010031	Gêneros Alimentícios	R\$ 600,04
TOTAL		R\$ 281.800,00



Casa do Abrigo de Dois Córregos
 Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
 CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
 CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
 E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

ESPECIFICAÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06
Salários e ordenados	R\$21.000,00	R\$21.000,00	R\$21.000,00	R\$21.000,00	R\$21.000,00	R\$21.000,00
FGTS	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
INSS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
Energia elétrica	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Água e esgoto	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Gêneros alimentícios						
TOTAL	R\$26.000,00	R\$26.000,00	R\$26.000,00	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00	R\$25.900,00

ESPECIFICAÇÃO	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11
Salários e ordenados	R\$ 21.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
FGTS	R\$ 1.900,00				
INSS	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00	R\$ 1.799,96
Energia elétrica	R\$ 700,00				
Água e esgoto	R\$ 500,00				
Gêneros Alimentícios					R\$ 600,04
TOTAL	R\$25.900,00	R\$24.900,00	R\$24.900,00	R\$24.900,00	R\$25.500,00



Casa do Abrigo de Dois Córregos
Rua: Treze de maio, nº 30 – Centro – Fone: (014) 3652- 4433.
CEP: 17.300-000 – Dois Córregos
CNPJ: 05.814.176/0001-09 Inscrição: Isenta
E-mail: casaabrigodc@hotmail.com

Dois Córregos, 27 de janeiro de 2022.

Magnes Mary Garro Perdoná.
Presidente

Camila Juliane Rodrigues de Souza
Assistente Social – CRESS: 52.358.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Termo de Fomento nº 10/2022

Processo Administrativo nº 10-2022

Inexigibilidade de Chamamento Público nº 10/2022

O **MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-33, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS**, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua Treze de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por sua presidente, a senhora **MAGNES MARY GARRO PERDONÁ**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG nº 18.478.989-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.108.468-58, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida América, nº 71, Jardim Alvorada, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o Termo de Fomento que subordinará as regras da Lei 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal 4.725/2019 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Realização do Termo de Fomento entre a administração pública e a Organização da Sociedade Civil que tem por objeto a transferência de recursos financeiros a título de subvenção social para serem empregados na execução do Projeto “Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes”.

1.2 O objeto mencionado acima deverá ser executado conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 10/2022, que passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo **MUNICÍPIO** no valor global de **R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e**



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

oitocentos reais) e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária:

CLAS. FUNC. PROGRAMÁTICA

**UNIDADE
ORÇAMENTÁRIA**

12.01.08.243.0006.2.027

Secretaria de Assistência e Ação Social

CATEGORIA ECONÔMICA:

3.3.50.43.00.00.00.00

2.2 A transferência dos recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL restou autorizada pela Lei Municipal nº 4.799, de 23 de dezembro de 2021.

2.3 Os recursos transferidos deverão ser gastos conforme o estabelecido no Cronograma de Desembolso Financeiro apresentado junto ao Plano de Trabalho.

2.4 As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 A liberação dos recursos financeiros, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em pagamentos parciais que se estenderão entre os meses de fevereiro a dezembro do ano de 2022.

3.2 É vedado o custeio de qualquer atividade prevista no plano de trabalho antes da data de início da vigência do presente termo.

3.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo, assim discriminada: **Banco do Brasil, Agência 1396-X, Conta: 768-4.**

3.4 Os saldos deste Termo, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 30 (trinta) dias.

3.5 As receitas financeiras, auferidas na forma do Item 3.4, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

3.6 Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias, para que eventualmente, se for o caso, sejam devolvidos ao Órgão competente.

3.7 O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

- a) Houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;
- c) Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Termo, os PARCEIROS se comprometem:

I – MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS:

- a) Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) os recursos financeiros;
- b) Designar técnicos do seu quadro para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação deste Termo, observando a legislação pertinente e as normas de controle interno e externo;
- c) Exigir da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;
- d) Apresentar ao final de cada etapa e/ou fase prevista no plano de trabalho laudo acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento, para a liberação das parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;
- e) Providenciar o registro contábil adequado e manter atualizado controle sobre recursos liberados e sobre as prestações de contas apresentadas;
- f) Quando o objeto deste Termo for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a área respectiva e o projeto básico;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

- g) Proceder à publicação resumida deste Termo e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.
- h) Fica atribuída à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- i) Verificar, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública.

II – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):

- a) Disponibilizar os bens e/ou serviços correspondentes a sua contrapartida, se for o caso, de acordo com as especificações previstas no plano de trabalho;
- b) Movimentar os recursos relativos a este Termo em conta bancária específica, utilizando transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, com identificação das destinações e nomes dos credores, quando aplicável, somente se admitindo saques em espécie quando, excepcional e justificadamente, restar inviável a utilização dos meios indicados;
- c) Utilizar, quando da aplicação dos recursos relativos a este Termo, documentação idônea para comprovar os gastos respectivos;
- d) Realizar as atividades constantes no plano de trabalho com o acompanhamento do responsável técnico indicado no Plano de Trabalho;
- e) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma prevista neste Termo;
- f) Apresentar relatório de execução físico-financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, na periodicidade prevista neste Termo;
- g) Aplicar os recursos previstos neste Termo, inclusive os rendimentos auferidos, exclusivamente na execução do objeto deste Termo;
- h) Assumir por sua conta e risco as despesas referentes às multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes atrasos nos pagamentos;
- i) Assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Termo, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com o MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, não implicando, dessa forma, responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- j) Ressarcir ao órgão competente, por meio de pecúnia ou medidas compensatórias, eventuais saldos apurados e/ou valores irregularmente aplicados.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1** O MUNICÍPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização de inspeções e visitas, e atestação satisfatória da realização do seu objeto.
- 5.2** Fica assegurado ao MUNICÍPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.
- 5.3** O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pelo Decreto nº 4.879, de 23 de setembro de 2020, ou outro que vier a substituí-lo.
- 5.4** Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante aditivo.
- 5.5** O(s) parecer(s) e/ou laudo(s) técnico(s) elaborado(s) pelo servidor indicado para realizar acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo deverá(ão) atestar se o percentual gasto é compatível com o montante financeiro dos recursos repassados, bem como se foram atingidos os fins propostos.
- 5.6** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) garantirá o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 5.7** Para a verificação da execução do objeto e alcance dos fins propostos, o responsável pela fiscalização poderá fazer uso de coleta e registro formal de depoimentos de autoridades locais ou de representantes da sociedade civil organizada, devidamente identificados por nome, endereço, números do CPF e RG, além de outros instrumentos probatórios que considere pertinentes.
- 5.8** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e nem reduzem as responsabilidades da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

6.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO prestações de contas, sendo:

6.1.1 Prestações de contas Trimestrais, a serem encaminhadas ao órgão responsável da seguinte forma, observado o período de vigência da parceria:

I – Primeiro trimestre compreendido de 1º de janeiro a 31 de março, a prestação de contas deverá ser encaminhada até o dia 30 de abril;

II – Segundo trimestre compreendido de 01º de abril a 30 de junho, a prestação de contas deverá ser encaminhada até o dia 31 de julho;

III – Terceiro Trimestre compreendido de 1º de julho a 30 de setembro, a prestação de contas deverá ser encaminhada até 31 de outubro;

IV – Quarto trimestre compreendido de 1º de outubro a 31 de dezembro, a prestação de contas deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente.

6.1.2 Prestação de Contas Anual que deverá ser encaminhada até 31 de janeiro do ano subsequente, nos casos em que o prazo de vigência da parceria ultrapassar o ano civil.

6.1.3 Prestação de Contas Final que deverá ser encaminhada até 30 dias após o término da vigência da parceria.

6.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO as prestações de contas Trimestrais acompanhadas dos seguintes documentos:

6.2.1 Ofício de encaminhamento;

6.2.2 Relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do contrato, abrangendo todo o trimestre, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos, anexando-se documentos de comprovações da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso, nos termos do artigo 66, da Lei 13.019/14;

6.2.3 Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;

6.2.4 Cópia dos documentos de comprovação das despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, inclusive os comprovantes da folha de pagamento (contra-cheque) ou cópia da folha de pagamento e, adicionalmente, o respectivo recibo de depósito bancário que comprove o crédito em conta corrente do empregado, ressaltando



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

que os holerites não necessitam ser assinados, pois o crédito em conta corrente, comprova o pagamento;

6.2.5 Cópia do certificado de propriedade de veículo, no caso de aquisição de combustíveis ou conserto de veículo automotor;

6.2.6 Conciliação bancária da conta corrente específica;

6.2.7 Extratos das contas correntes.

6.3 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas anual acompanhada dos seguintes documentos:

6.3.1 Ofício de encaminhamento;

6.3.2 Relatório de cumprimento do objeto e da finalidade do contrato, abrangendo todo o período até 31 de dezembro, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, nos termos do artigo 66, da Lei 13.019/14;

6.3.3 Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;

6.3.4 Conciliação bancária, preparada por profissional de contabilidade, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

6.3.5 Balancete patrimonial e demonstrativo das receitas e despesas, de conformidade com a NBC-TG-07 – Norma Contábil emitida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, que divulga os procedimentos contábeis a serem seguidos pela Organização da Sociedade Civil acerca dos processos contábeis da Subvenção e Assistência Governamentais, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, e Certidão de Regularidade Profissional, emitido pelo Conselho Regional de Contabilidade. (Nas prestações de contas com prazo de entrega no mês de janeiro, caso não seja possível cumprir este item, encaminhar Ofício informando a data em que os demonstrativos contábeis poderão ser enviados para anexá-los ao processo de prestação de contas);

6.3.6 Conteúdo dos elementos, que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

6.4 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) deverá encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas final acompanhada dos seguintes documentos:

6.4.1 Ofício de encaminhamento;

6.4.2 Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados a partir do cronograma acordado, bem como sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, nos termos do artigo 66, da Lei 13.019/14;

6.4.3 Demonstrativo Integral de Receitas e Despesas;

6.4.4 Relação dos pagamentos efetuados e respectivos comprovantes de gastos efetuados; inclusive os comprovantes da folha de pagamento (contra-cheque) ou cópia da folha de pagamento e, adicionalmente, o respectivo recibo de depósito bancário que comprove o crédito em conta corrente do empregado, ressaltando que os holerites não necessitam ser assinados, pois o crédito em conta corrente, comprova o pagamento;

6.4.5 Cópia do plano de trabalho;

6.4.6 Demonstrações financeiras contendo o Balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, de conformidade com a NBC-TG-07 – Norma Contábil emitida pelo CFC – Conselho Federal de Contabilidade, que divulga os procedimentos contábeis a serem seguidos pela Organização da Sociedade Civil acerca dos processos contábeis da Subvenção e Assistência Governamentais, assinado por profissional responsável pela contabilidade, com indicação do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade, contendo elementos que permitam a adequada correlação entre os documentos de despesas e o plano de trabalho. (Nas prestações de contas finais, caso não seja possível cumprir este item, encaminhar Ofício informando a data em que os demonstrativos contábeis poderão ser enviados para anexá-los ao processo de prestação de contas);

6.4.7 Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver, indicação de sua localização;

6.4.8 Devolução dos Bens Remanescentes - Apresentar comprovante de devolução dos bens remanescentes conforme previsto no termo de parceria. Consideram-se bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, necessários à execução do objeto, mas que a este



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

não se incorporam. Os bens remanescentes poderão ser doados à organização, quando necessários para assegurar a continuidade do programa ou da ação governamental, observado o disposto na legislação vigente. Caso os bens remanescentes não sejam necessários à continuidade do programa ou da ação governamental, a organização deverá entregá-los ao órgão repassador após a rescisão ou extinção da parceria ou no prazo de apresentação da prestação de contas final. Em caso de extinção ou de qualquer forma de suspensão das atividades da organização, os bens remanescentes deverão ser devolvidos ao município;

6.4.9 Conciliação bancária, acompanhada de cópia do extrato da conta corrente específica;

6.4.10 Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo município;

6.4.11 Cópia do certificado de propriedade de veículo, no caso de aquisição de combustíveis ou conserto de veículo automotor;

6.4.12 Certidões no Cadastro Específico do INSS (CEI) no caso de obras, na forma da legislação vigente.

6.4.13 Cópia deste Termo e, se for o caso, dos termos aditivos a ele relacionados;

6.4.14 Comprovante do recolhimento do saldo de recursos à conta corrente indicada pelo MUNICÍPIO

6.5 Para que não haja duplicidade de documentos, as cópias que já houverem sido apresentadas para fins de prestações de contas trimestrais, não precisarão ser novamente anexadas às Prestações de Contas Anual ou Final.

6.6 Os comprovantes de pagamento referidos no item 6.4.4 deverão estar consubstanciados nos seguintes documentos:

- a) Nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;
- b) Nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato;
- c) Nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

- d) Nos pagamentos de prestação de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar nº 116/2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

6.7 Quando o objeto for intangível, no todo ou em parte, considerando-se intangíveis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros assemelhados; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

6.8 O demonstrativo das receitas e despesas, referidos nos itens 6.2.3, 6.3.3 e 6.4.3 incluirá, além dos recursos repassados, os rendimentos recorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos a contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) se for o caso, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

6.9 A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa (s) e/ou fase (s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

6.10 A prestação de contas de que trata esta cláusula não exige a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) de comprovar a regular aplicação dos recursos do Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO

7.1 A alteração deste Termo será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, desde que não haja alteração do objeto da parceria, observado os itens 7.2 e 7.3.

7.2 Será realizada através de Termo Aditivo:

7.2.1 Ampliação de até 30% (trinta) do valor global pactuado;

7.2.2 Redução do valor global, sem limitação do montante;

7.2.3 Prorrogação da vigência, desde que não exceda cinco anos e que seja devidamente formalizada e justificada através de documento apresentado ao MUNICÍPIO em, no mínimo, trinta dias antes do término da vigência da parceria;

7.2.4 Alteração da destinação dos bens remanescentes;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

7.3 Será realizada através de Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

7.3.1 Utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

7.3.2 Ajustes de execução do objeto da parceria no plano de trabalho

7.3.3. Remanejamento dos recursos sem alteração do valor global;

7.4 O Termo de Apostilamento somente será realizado após a apresentação do pedido juntamente das justificativas que demonstrem se tratar de hipótese de fato comprovadamente imprevisível ou fato previsível, pendente de aprovação pelo órgão competente, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

7.5 É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

7.6 Acompanhado da solicitação e da justificativa para confecção dos Termos de Aditivo e de Apostilamento, deverão estar o plano de trabalho atualizado, que passará a constar a nova realidade na forma como o objeto será executado bem como certidões atualizadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO

8.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas parágrafos seguintes.

8.2 O Termo objeto deste edital poderá ser resiliado mediante notificação escrita dessa intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, por qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), fica obrigada a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

8.3 O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

8.4 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações: a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho; b) falta de apresentação de prestação de



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos; c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

8.5 A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

8.6 Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICÍPIO na forma no disposto no Item 3.6 da CLÁUSULA TERCEIRA, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE

9.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) é responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

9.2 É de responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste Termo se **iniciará em 01 de fevereiro de 2022 e findar-se-á em 31 de dezembro de 2022**, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para a execução do objeto.

10.2 O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho adicional.

10.3 Ocorrendo eventual atraso na liberação dos recursos previstos na CLÁUSULA TERCEIRA, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Aplicam-se os dispositivos que não foram mencionados nesse instrumento, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 bem como ao Decreto Municipal nº 4.725, de 30 de dezembro de 2019 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Córregos, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2022.

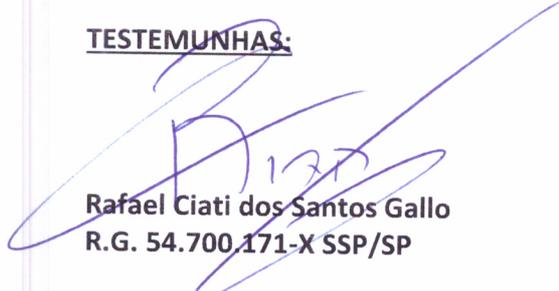
RUY DIOMEDES
FAVARO:266861
07883

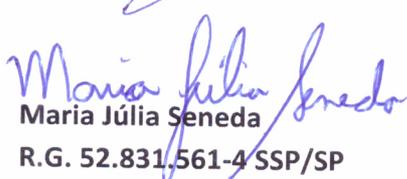
Assinado de forma digital
por RUY DIOMEDES
FAVARO:26686107883
Dados: 2022.02.01 17:53:09
-03'00'

RUY DIOMEDES FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS


CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:


Rafael Ciati dos Santos Gallo
R.G. 54.700.171-X SSP/SP


Maria Júlia Seneda
R.G. 52.831.561-4 SSP/SP

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - MUNICIPIO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

CNP-JMF: 05.814.176/0001-09

Item	Discriminação	1º Parc. Fevereiro	2º Parc. Março	3º Parc. Abril	4º Parc. Maio	5º Parc. Junho	6º Parc. Julho	7º Parc. Agosto	8º Parc. Setembro	9º Parc. Outubro	10º Parc. Novembro	11º Parc. Dezembro
1	Transferência de recursos financeiros a título de subvenção social para serem empregados na execução do Projeto "Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescente"											
	DATA PAGAMENTO DA PARCELA - ATÉ	29/02/2022	31/03/2022	30/04/2022	31/05/2022	30/06/2022	31/07/2022	31/08/2022	30/09/2022	31/10/2022	30/11/2022	31/12/2022
	VALOR DO REPASSE	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 26.000,00	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00	R\$ 25.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 24.900,00	R\$ 25.500,00
	Total no mês (R\$)	26.000,00	52.000,00	78.000,00	103.900,00	129.800,00	155.700,00	181.600,00	206.500,00	231.400,00	256.300,00	281.800,00
	Total acumulado (R\$)											


 CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS
 MAGNÉS MARY GARRO PERDONÁ
 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Magnes Mary Garro Perdoná
Cargo: Presidente
CPF: 096.108.468-58

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Ruy Diomedes Favaro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 266.861.078-83

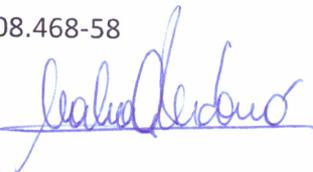
Assinatura: RUY DIOMEDES
FAVARO:26686
107883

Assinado de forma
digital por RUY
DIOMEDES
FAVARO:26686107883
Dados: 2022.02.01
17:52:00 -03'00'

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Magnes Mary Garro Perdoná
Cargo: Presidente
CPF: 096.108.468-58

Assinatura: 



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS

TERMO DE FOMENTO N° (DE ORIGEM): 10/2022

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a título de subvenção social, para serem empregados na execução do Projeto "Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes".

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 281.800,00 (duzentos e oitenta e um mil e oitocentos reais).

EXERCÍCIO: 2022

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Dois Córregos, 01 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

ÓRGÃO PÚBLICO CONCESSOR: O MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Praça Francisco Simões, s/nº, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.671.120/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Srº. **RUY DIOMEDES FAVARO**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade R.G. nº 25.697.861-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 266.861.078-83, através de seu órgão executivo municipal doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: CASA DO ABRIGO DE DOIS CÓRREGOS, associação de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.814.176/0001-09, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 3.937, de 23 de dezembro de 2013, com sede na Rua Treze de Maio, nº 30, Centro, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, neste ato devidamente representada por sua presidente, a senhora **MAGNES MARY GARRO PERDONÁ**, brasileira, viúva, psicóloga, portadora do RG nº 18.478.989-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 096.108.468-58, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida América, nº 71, Jardim Alvorada, doravante simplesmente denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar Termo de Apostilamento que subordinará as regras da Lei n. 13.019/2014 e suas alterações, e o Decreto Municipal n. 4.725/2019 e alterações posteriores, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA DO APOSTILAMENTO: A Organização da Sociedade Civil requereu, por meio do ofício n. 180/2022, autorização para a utilização dos rendimentos bancários, no valor de R\$ 944,13 (novecentos e quarenta e quatro e treze centavos), para aquisição de gêneros alimentícios (item já presente no plano de trabalho apresentado anteriormente), sem alteração no objeto da parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO: Em análise, consignou-se que a utilização dos rendimentos bancários possui legalidade amparada na Lei nº 13.019/2014 e não apresenta quaisquer impedimentos, de cunho legal, que obste o deferimento do pleito formulado, conforme previsto no parágrafo único do art. 51, da Lei n. 13.019/14 c.c §4º do art. 41 e art. 46, inciso II, alínea “a”, ambos do Decreto Municipal n. 4.725/19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO: Configura-se como objeto deste Termo de Apostilamento, autorização para utilização dos rendimentos bancários no valor de R\$ 944,13 (novecentos e quarenta e quatro e treze centavos), a serem empregados na aquisição de gêneros alimentícios, conforme documentos anexos aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todos os outros itens do Plano de Trabalho Original não alterados por este termo bem



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

como todas as Cláusulas que integram o Termo de Fomento n° 10/2022, inclusive em relação ao prazo de vigência originalmente estabelecido.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Dois Córregos, 08 de dezembro de 2022.

RUY DIOMEDES Assinado de forma digital
FAVARO:266861078 por RUY DIOMEDES
83 FAVARO:26686107883

RUY DIOMEDES FAVARO
Prefeito Municipal de Dois Córregos